



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 134/2025 | 15 de dezembro de 2025

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Complementar (LC)

Código: 4aa2301c-3470

LC - LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências”, para corrigir falhas redacionais, readequar a estrutura de cargos e funções, incluir no quantitativo de vagas o cargo já previsto de Secretário Executivo e criar e contabilizar o novo quadro geral de Diretores e Vice-Diretores Escolares, restabelecendo tais funções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA E NAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Complementar Municipal Nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Ficam criados 02 (dois) cargos de DIRETOR DE ESCOLA e acrescido 01 (um) cargo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, de modo que a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação passe a contar, no total, com 02 (dois) cargos de Diretor Escolar e 02 (dois) cargos de Vice-Diretor Escolar, quantidade necessária para atender às duas unidades escolares do Município. Fica estabelecido que a carga horária dos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, fixando-se a remuneração do Diretor Escolar em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e a remuneração do Vice-Diretor Escolar em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

II – Altera-se o requisito de escolaridade para os cargos de Funções Gratificadas (FG) de Chefia e Coordenação, previstos no Anexo III, que são de nível superior, e passarão a exigir Nível Técnico ou Superior, mantendo-se inalterados os requisitos de escolaridade para os demais cargos.

Art. 2º O quantitativo de vagas de provimento em comissão e funções gratificadas disposto no ANEXO IV (TABELA ÚNICA: NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS POR GRUPO DE CARGOS) é corrigido e alterado para incluir, na contabilização geral, a vaga já existente de Secretário Executivo, bem como para criar e contabilizar o novo quadro geral de Diretores e Vice-Diretores Escolares, passando o referido

Anexo a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	Nº DE VAGAS AUTORIZADAS
Agente Político: Secretários	8
Agente Político: Assessores	7
Cargos de Provimento em Comissão (CC)	19
Cargos de Funções Gratificadas (FG)	45

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2025, observando os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal